



PARECER TÉCNICO
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/14702/2023	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	17/08/2023

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente.	
PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Área será destinada para implantação de cana de açúcar fl-45	
TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (3,43 m³) - DAE nº 2901298456051 – R\$161,54 (comprovante: fl. 53-54)
	Lenha nativa (27,87 m³) - DAE nº 2901298455632 – R\$196,53 (comprovante: fl. 51-52)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira + Lenha (945,66) - DAE nº nº 1501321062492 – R\$945,93 (comprovante- fl.125-126)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09202100021900101 – R\$ 56,31 (comprovante- fl. 127-128)
	GAM 09222300068060101 – R\$750,08 (comprovante- fl. 133-134)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Agropecuária TC Ltda.	2.2. CNPJ/CPF:	27.402.815/0001-53
2.3. ENDEREÇO:	Rua Presidente John Kennedy nº 281		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Claudia Savoia de Paiva Machado	2.5. CNPJ/CPF:	281.105.168-66
2.6. OBSERVAÇÃO:	2.6.1. Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folhas 37-38 do PA, que a autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		
	2.6.2. ATÉ 15 ÁRVORES/ha. Processo simplificado de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, art. 3º, § 3º.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO			
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Paraíso		
3.2. ENDEREÇO:	BR 050 de Uberaba, sentido Uberlândia margem esquerda da Rodovia - 16 km.		
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	85.777	FOLHA	5-12
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO (fl.37-43)	<input type="checkbox"/> OUTROS
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOLHA 94
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°35'46.26" S
	UTM: X:	809496,64mS	Y: 7830304,01 mE
		FUSO:	22

3.7. CAR			
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL (ha)	206,5813	FOLHA 119
	RESERVA LEGAL (ha)	42,6900	FOLHA 119
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)	13,3770	FOLHA 119
3.7.2. REGISTRO NO CAR	MG-3170107-35F2BB7B68384B6999B10CDE20D49A72		FOLHA 119
3.7.3. OBSERVAÇÃO:	3.9.1. Declarou Adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.		FOLHA 118

4. DADOS DA SUPRESSÃO			
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL	<input type="checkbox"/> PLANILHA SIMPLIFICADA

4.2. OBSERVAÇÃO:	4.2.1. Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.
------------------	--

4.3. AMOSTRAGEM:	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	84
	Exóticas	***
	Ipês-amarelos	1
	Pequizeiros	***
	Palmeiras	4
	Mortas	5
	TOTAL	94



4.4. TOTAL DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS A SEREM SUPRIMIDOS:		94 (noventa e quatro)			
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:		52,95 hectares			
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:		Supressão para facilitar a mecanização da área para plantio de cana de açúcar			
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:		(X) NÃO	() SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	() NÃO () SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:		(X) NATIVA	() EXÓTICA	() OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:		Árvores isoladas do Bioma Cerrado.			
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:		Não foi constatado pragas ou fungos nas espécies do levantamento florestal (fl. 60)			
4.11. DATA DA VISTORIA:		24/11/2023			
4.12. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS:		(X) NÃO	() SIM	QUANTIDADE:	XXXXX

5. MATERIAL LENHOSO (fl. 93)		
TIPO	QUANTIDADE (m³)	5.3. DESTINAÇÃO:
5.1.1. LENHA NATIVA:	27,87	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade (fl. 68).
5.1.2. LENHA PLANTADA:	***	
5.1.3. MADEIRA NATIVA:	3,43	Na autorização estarão informadas as possibilidades de destinação ambientalmente correta do material lenhoso, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.
5.1.4. MADEIRA PLANTADA:	***	
5.2. RENDIMENTO TOTAL:	31,30	

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº 20.308/2012 Decreto Estadual nº 47.749/2019 Lei Municipal Complementar 		<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33 	
6.2 – MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:		6.2.1. De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação ambiental.	
6.3. ÁREA DE SUPRESSÃO TOTAL:		52,945 há (fl.92)	
6.4. RENDIMENTO LENHOSO TOTAL:		31,30 m³ (fl. 93)	
6.5. RENDIMENTO LENHOSO DE NATIVAS:		31,30 m³ (fl. 93)	
6.6. PROPORÇÃO DA REPOSIÇÃO DE PROTEGIDAS:			
	VOLUME (m³)	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO	NÚMERO DE INDIVÍDUOS A SEREM PLANTADOS
6.6.1.	0,13	5 : 1	5 Ipês Amarelos (<i>Tabeluia Alba</i>) fl. 108 117

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INVENTÁRIO FLORESTAL								
7.1. NOME:		Marciano Garcia da Silveira		7.2. Nº REGISTRO:		2607414750		
7.3. TIPO DOC.:		(X) ART	() RRT	Nº DOC.:		MG20232276754	FOLHA	96

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO:	19/12/2023
---	------------

9. PARECER TÉCNICO			
9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:		(X) DEFERIMENTO	() INDEFERIMENTO
9.2. JUSTIFICATIVA:		ATÉ 15 ÁRVORES/há, em consonância ao Processo simplificado de acordo com Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019, art. 3º, § 3º.	
9.3. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):		03 (três) anos	

**10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO**

NOME:	Daniel Correa Carvalho - CREA MG 67161/D	ASS.:	
-------	--	-------	--

11. CIÊNCIA

NOME:	CHEFE DRA:	Rick Max Aremaki	ASS.:	
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcaño da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:	

12. CONSIDERAÇÕES

- 12.1. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- 12.2. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- 12.3. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 12.4. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 12.5. Concluímos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- 12.6. Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.

